



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4.372 DE 2012

Altera o art. 37 do Projeto de Lei nº 4.372 de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 37 do PL 4372/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37. O INSAES poderá impor aos infratores desta Lei, da legislação educacional, e de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

- I - desativação de cursos e habilitações;
- II - redução do número de vagas autorizadas para o curso;
- III - suspensão temporária de prerrogativas de autonomia da instituição;
- IV - reclassificação da categoria administrativa da instituição;
- V - descredenciamento institucional;
- VI - advertência aos dirigentes da instituição;

Parágrafo único: Das decisões do INSAES caberão recurso ao CNE, com efeito suspensivo."

1B13532

1B13532



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Tanto o Código Civil como Código Penal possuem disposições sobre administração temerária, desvio de finalidade, desconsideração da personalidade jurídica, apropriação indébita, entre outras, sendo assim desnecessárias tais disposições.

Sala da Comissão, em de novembro de 2013.

**Deputado ANDRÉ MOURA
PSC / SE**

1B1E13532

1B1E13532